



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

Biênio 2017/2018

Rua das Itaúbas, 72 – Centro

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

RESOLUÇÃO Nº004/2018, DE 07 DE MAIO DE 2018.

“INSTITUI O REGIME DE ADIANTAMENTOS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, REVOGA A RESOLUÇÃO Nº001/2012 E A RESOLUÇÃO Nº005/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E EU PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, nos termos desta resolução, o regime de adiantamento previsto nas normas gerais de direito financeiro, para cobertura de despesas que não se subordinam ao processo normal de aplicação.

Art. 2º Entende-se por adiantamento o numerário colocado a disposição dos servidores efetivos e comissionados, e dos parlamentares do Poder Legislativo Municipal, com autorização do Gabinete da Presidência.

Art. 3º Os pagamentos a serem efetuados através do regime de adiantamentos ora instituídos restringir-se-ão aos casos previstos nesta Resolução e sempre em caráter de exceção.

Art. 4º Consideram-se despesas de regime de adiantamento as compreendidas nos seguintes casos:

- a) despesas judiciais;
- b) despesas com manutenção e conservação de bens imóveis e móveis, imprescindíveis às atividades do Poder Legislativo Municipal, quando a demora na realização e pagamento de despesa possa afetar o normal funcionamento da repartição;
- c) despesas com abastecimento, manutenção/reparos, em veículos oficiais, quando estes estiverem em trânsito fora do Município de Guarantã do Norte/MT;
- d) despesas com prestação de serviço e material de consumo em caráter de emergência, de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais), podendo esse



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

Biênio 2017/2018

Rua das Itaúbas, 72 – Centro

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

valor ser corrigido, anualmente pelo índice IGPM/IBGE, tendo o mês de maio como base, ficando assim instituído o novo valor através de Decreto Legislativo.

Art. 5º Para cada adiantamento serão extraídas tantas notas de empenho quantas forem as dotações das despesas constantes da requisição.

Art. 6º Não se fará novo adiantamento a quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal.

Art. 7º Não se fará adiantamento:

- a) para despesas já realizadas no mesmo adiantamento;
- b) para o requerente que ainda não tenha prestado contas;

CAPÍTULO II

PERÍODO DE APLICAÇÃO

Art. 8º O adiantamento somente poderá ser aplicado durante o período de 30 (trinta) dias a contar da data da transferência do valor ao requerente.

Art. 9º Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.

CAPÍTULO III

DOS PROCESSOS DE ADIANTAMENTO

Art. 10 Os processos de adiantamento terão sempre andamento preferencial e urgente.

Art. 11 Após autoriza pela Presidência, a despesa será empenhada e paga via transferência bancária a favor do requerente.

Art. 12 Efetuado o pagamento, o Setor de Contabilidade inscreverá o nome do responsável em uma conta especial denominada “ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS”, no grupo Ativo Circulante.

CAPÍTULO IV

NORMAS DE APLICAÇÃO DE ADIANTAMENTOS

Art. 13 O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa de classificação diferente daquela para a qual foi autorizada.

Art. 14 A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante, nota fiscal ou recibo.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

Biênio 2017/2018

Rua das Itaúbas, 72 – Centro

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Art. 15 Os documentos comprovantes serão sempre emitidos em nome da Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT.

Art. 16 Os comprovantes de despesas não poderão ter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitido em hipótese alguma, segunda vias, ou outras vias que não sejam a primeira, cópia, xerox, fotocópias, ou qualquer outra espécie de reprodução.

Art. 17 Em todos os comprovantes de despesa constará o atestado de recebimento do material ou da prestação de serviço, devidamente assinado pelo requerente do adiantamento.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 18 O prazo para prestação de contas não poderá exceder a 05 (cinco) dias úteis, a contar do vencimento da aplicação.

Art. 19 A prestação de contas far-se-á diretamente no Setor de Protocolo da Câmara, com destino direto a Diretoria de Administração, com os seguintes documentos:

- a) encaminhando de prestação de contas;
- b) relação de todos os documentos de despesas contendo: espécie do documento, número e data, nome do interessado e valor do documento, constando, no final da relação a soma da despesa realizada;
- c) Guia de Recolhimento do saldo (quando não aplicado na integralidade);
- d) documento das despesas realizadas, dispostos em ordem cronológica, na mesma sequência da relação mencionada na linha anterior deste artigo.

Art. 20 Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período da aplicação do adiantamento ou que constem despesas não classificáveis na espécie do adiantamento concedido.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 Caberá a Diretoria de Administração a tomada de contas dos adiantamentos.

Art. 22 Recebida a prestação de contas a Diretoria de Administração verificará se as disposições da presente Resolução foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias, fixando prazos razoáveis para que os responsáveis possam cumpri-las.

Art. 23 Se as contas forem consideradas em ordem e corretas, a Diretoria de Administração certificará o fato, em despacho exarado no



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

Biênio 2017/2018

Rua das Itaúbas, 72 – Centro

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

processo e encaminhará a Secretaria Geral para aprovação ou não, retornando, o processo a Diretoria de Administração, para as seguintes providências:

I – No caso de a prestação de contas ter sido aprovada:

- a) Arquivar o processo em local seguro, onde ficará a disposição do Poder Legislativo Municipal, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e dos cidadãos na forma da Lei;

II – Na hipótese de aprovação de prestação de contas condicionar-se a determinadas exigências:

- a) Providenciar o cumprimento das exigências determinadas;
- b) Adotar as medidas indicadas no item II;

III – Não tendo sido aprovada a prestação de contas, seguir a orientação determinada pela Diretoria de Administração em seu despacho final.

Art. 24 No dia útil imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas, sem que o responsável tenha apresentado, a Diretoria de Administração oficializará diretamente o responsável, com cópia ao Gabinete da Presidência, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de 03 (três) dias úteis para fazê-lo após o recebimento da notificação.

Parágrafo único – Na cópia do memorando de notificação, o responsável assinará a via original colocando data e hora do recebimento.

Art. 25 Não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas, após o vencimento final estabelecido no artigo anterior, a Presidência expedirá portaria instaurando Processo Disciplinar Administrativo – PAD, em desfavor do responsável pelo adiantamento em conformidade da legislação vigente, garantindo o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único – No caso de reincidência caberá a Presidência da Câmara Municipal, observada a legislação vigente, não mais conceder adiantamentos ao responsável que o infringiu.

Art. 26 Os adiantamentos concedidos, não poderão ultrapassar o exercício financeiro no qual foram liberados.

Art. 27 Esta Resolução revoga todas as disposições em contrário, em especial, a Resolução nº. 001/2012 e Resolução nº. 005/2014 e entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guarantã do Norte – MT, aos 07 dias de maio de 2018.

Celso Henrique Batista da Silva
Presidente

Registrada nesta Secretaria Geral
Publicada por afixação no local de costume em 07/05/2018.
Publicado no site da Câmara Municipal.

NABSON NATAN LOURENÇO PIRES
Secretário Geral